

**REGULAMENTO INTERNO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CUIDADO**  
**PRIMÁRIO EM SAÚDE**

Montes Claros – MG  
2024

**REITOR**

Wagner de Paulo Santiago

**VICE-REITOR**

Dalton Caldeira Rocha

**PRÓ-REITORA DE ENSINO**

Ivana Ferrante Rebello

**PRÓ-REITOR DE PESQUISA**

Maria das Dores Magalhães Veloso

**PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Marlon Cristian Toledo Pereira

**DIRETORA DO CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE**

Cássia Pérola dos Anjos Braga Pires

**COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CUIDADO PRIMÁRIO  
EM SAÚDE**

Josiane Santos Brant Rocha

## **COMISSÕES INTERNAS**

### **COMISSÃO DE REVISÃO DOCUMENTAL**

- Antônio Prates Caldeira
- Daniela Araújo Veloso Popoff
- Josiane Santos Brant Rocha
- Jair Almeida Carneiro

### **COMISSÃO DE AUTOAVALIAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

- Maria Fernanda Santos Figueiredo Brito
- Simone de Melo Costa
- Rosângela Ramos Veloso Silva
- Lucinéia de Pinho
- Diego Dias de Araújo

### **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS**

- Daniella Reis Barbosa Martelli
- Fernanda Marques Costa
- Orlene Veloso Dias
- Verônica Oliveira Dias

### **COMISSÃO DE INTERNACIONALIZAÇÃO E VISIBILIDADE**

- Hercílio Martelli Júnior
- Luiza Augusta Rossi-Barbosa
- Marcelo Perim Baldo

### **COMISSÃO DE PRODUTOS TÉCNICOS E TECNOLÓGICOS**

- Jair Almeida Carneiro
- Alysson Steve Lacerda
- João Batista Mendes
- Rosângela Ramos Veloso Silva
- Maria Fernanda Santos Figueiredo Brito
- Luciana Colares Maia

### **COMISSÃO DE PRODUTOS TÉCNICOS E TECNOLÓGICOS**

- Josiane Santos Brant Rocha
- Antônio Prates Caldeira
- Kátia Maia (secretária)
- Samanta Soares (estagiária)

## SUMÁRIO

<b>DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS</b>	<b>5</b>
<b>DOS OBJETIVOS, ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA</b>	<b>6</b>
<b>COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO</b>	<b>6</b>
<b>DA POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO DOCENTE</b>	<b>8</b>
<b>DA COORDENAÇÃO DO CURSO</b>	<b>10</b>
DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CUIDADO PRIMÁRIO EM SAÚDE -UNIMONTES	10
DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CUIDADO PRIMÁRIO EM SAÚDE - UNIMONTES	12
DA COORDENAÇÃO ADJUNTA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CUIDADO PRIMÁRIO EM SAÚDE	13
DA SECRETARIA DO PROGRAMA	14
DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO	14
<b>DA ADMISSÃO DOS ESTUDANTES AO CURSO</b>	<b>16</b>
DO NÚMERO DE VAGAS	16
DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO	16
DA ADMISSÃO	18
DA MATRÍCULA	19
<b>DO REGIME DIDÁTICO</b>	<b>20</b>
DA ESTRUTURA CURRICULAR E DISCIPLINAS	20
DO CURSO E SISTEMA DE CRÉDITOS	21
DO RENDIMENTO ESCOLAR	22
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA	22
<b>DOS PRODUTOS</b>	<b>24</b>
<b>DO GRAU PROFISSIONAL</b>	<b>26</b>
<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</b>	<b>27</b>

**REGULAMENTO INTERNO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CUIDADO PRIMÁRIO EM SAÚDE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS-UNIMONTES**  
**MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAL**

**TÍTULO I:**

**DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Art.1º -O Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde (PPGCPS), com sede na sala 109, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes, tem como propósito formar mestres e doutores em cuidado primário em saúde. Os profissionais serão capacitados para aprofundar o conhecimento em suas áreas de trabalho, com desempenho diferenciado para a assistência à saúde, desenvolvimento de pesquisas e novas tecnologias aplicáveis às áreas de atenção e vigilância em saúde, gestão e educação em saúde, no âmbito da atenção primária à saúde.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde da Unimontes se constitui do Mestrado Profissional em Cuidado Primário em Saúde e do Doutorado Profissional em Cuidado Primário em Saúde.

Parágrafo único - O PPGCPS concederá aos concluintes do mestrado e doutorado, respectivamente, os graus de Mestre em Cuidado Primário em Saúde e Doutor em Cuidado Primário em Saúde.

Art. 3º- São ordenamentos institucionais básicos do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde a legislação federal pertinente, o Regimento da Unimontes e este Regulamento.

Art. 4º - O PPGCPS tem duas áreas de concentração: **(1) Saúde Coletiva** que contempla duas linhas de pesquisa: a) Educação em Saúde e Avaliação de Programas e Serviços; b) Epidemiologia e Vigilância em Saúde e **(2) Aspectos Clínicos dos Cuidados em Saúde**, que contempla uma linha de pesquisa: a) Clínica, diagnóstico e terapêutica das doenças.

## **TÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS, ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA**

Art. 5º - O Programa de Pós-Graduação em Cuidado Primário em Saúde tem como objetivos:

- I - formar recursos humanos comprometidos com a qualidade e o aprimoramento contínuo da assistência à saúde, com ênfase na inovação dos cuidados primários em saúde;
- II – qualificar recursos humanos para a produção de ciência, tecnologia e inovação na área da saúde;
- III - estimular a produção do conhecimento científico na forma de dissertações, artigos científicos, produtos técnicos e produto de inovação tecnológica, privilegiando questões e temáticas da grande área ciências da saúde;
- IV - estabelecer relações de intercâmbios e cooperações com instituições acadêmicas de ensino/pesquisa, centros de pesquisas nacionais, internacionais e empresas.

Art. 6º - O Programa de Pós-Graduação em Cuidado Primário em Saúde é um programa interdisciplinar da área da saúde e conta com duas áreas de concentração:

- I - Saúde Coletiva, com duas linhas de pesquisas vinculadas: Educação em Saúde e Avaliação de Programas e Serviços e Epidemiologia e Vigilância em Saúde
- II - Aspectos Clínicos dos Cuidados em Saúde, com um linha de pesquisa vinculada: Clínica, diagnóstico e terapêutica das doenças

## **TÍTULO III**

### **COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 7º -O Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde é composto por professores, com título de doutor, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), estudantes de pós-graduação (mestrandos, doutorandos e estudantes de disciplinas isoladas) e servidores técnico-administrativos.

§1º Administrativamente, o Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde da Unimontes é composto por:

- I - coordenador e coordenador adjunto, com atribuições executivas;
- II – colegiado do curso, que é o órgão deliberativo;
- III – comissões permanentes e temporárias;

IV – secretaria do curso.

§2º - O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde é constituído de professores nas seguintes categorias:

I - permanente: docente que atue de forma continuada no curso, ministrando disciplinas e/ou orientando os estudantes do PPGCPS;

II - colaborador: docente com atuação complementar ou eventual no curso, ministrando disciplinas, e/ou coorientando os estudantes do PPGCPS;

III - visitante: docente de outra Instituição de Ensino Superior com produção científica semelhante ou superior à do corpo docente permanente e aceito pelo colegiado do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde para colaborar em situação acadêmica específica, por prazo determinado.

§3º - A entrada, permanência e saída ou descredenciamento de professores permanentes no Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde estará condicionada às Normas de Credenciamento, Manutenção e Descredenciamento, dispostas no Título IV deste regulamento.

§4º - A cada início do biênio de avaliação dos docentes, uma Comissão Permanente de Pós-graduação, formada pelo coordenador, coordenador adjunto e membro(s) eleito(s) pertencente(s) ao Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde, avaliará todos os currículos(modelo Lattes) dos professores permanentes e colaboradores e orientará aqueles que não satisfizerem os critérios de permanência. Se, ao final do segundo ano (biênio), o docente não obtiver a média de produção intelectual prevista, este será afastado da condição de professor permanente, podendo atuar em colaboração. Caso o professor queira novamente ingressar na condição de permanente, deverá formalizar a sua solicitação conforme descrito no §5º. O reingresso fica condicionado ao atendimento dos critérios estabelecidos nas normas **deste regulamento**.

§5º -Os professores proponentes à entrada e permanência como colaboradores do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde deverão adotar os seguintes procedimentos:

I - efetuar solicitação formal, por meio de ofício, ao coordenador vigente do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde;

II - apresentar comprovação dos requisitos necessários, conforme normas deste regulamento.

Parágrafo único. O número de professores colaboradores não deve exceder 30% do total de docentes do quadro permanente vigente no Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde. O tempo máximo como professor colaborador deve ser de 24 meses, exceto quando o professor não puder pertencer ao corpo permanente por motivos técnico-administrativos. Cabe ao colegiado do

Programa de Pós-Graduação em Cuidado Primário em Saúde a aprovação formal do ingresso do proponente.

#### **TÍTULO IV**

#### **DA POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO DOCENTE**

Art. 8º - As regras de credenciamento, manutenção, descredenciamento e credenciamento de docentes orientadores, critérios para abertura de vagas para ingresso, periodicidade, critérios do processo seletivo, são definidas pelo Colegiado do Curso e devem ser periodicamente revisadas, à luz dos documentos de área da CAPES.

Art. 9º - Para credenciamento à função docente do PPGCPS, o solicitante deve atender, minimamente, os seguintes requisitos:

- I. Possuir título de Doutor ou equivalente;
- II. Comprometer-se a ministrar, pelo menos, uma disciplina do PPGCS uma vez por ano;
- III. Ter publicado, no último triênio, artigos científicos em periódicos indexados e classificados no *Qualis* da CAPES que asseguram o critério de índice de produção docente Muito Bom, segundo os critérios da CAPES;
- IV. Para o cômputo dos pontos, serão considerados artigos científicos publicados no ano do pedido de credenciamento e nos 3 anos antecedentes;
- V. Desenvolver projeto de pesquisa ou de pesquisa com interface com a extensão, idealmente institucionalizado;
- VI. Ter registro de orientação prévia de estudantes de Iniciação Científica ou de co-orientação de mestrado ou doutorado

Art. 10º - A admissão do professor solicitante ao PPGCPS se dará, a princípio, para o grupo de docentes colaboradores, salvo necessidade específica do Programa, considerando, entre outros itens, o perfil docente para as disciplinas do programa.

Art. 11 – Para manter-se vinculado ao PPGCPS como membro do corpo permanente, o docente deverá:

- I. Atuar de forma efetiva em disciplina optativa ou obrigatória do programa e/ou estar orientando pelo menos um estudante de mestrado ou doutorado;
- II. Participar como coordenador ou membro participante de projetos vigentes de pesquisa, de pesquisa em interface com a extensão ou de inovação tecnológica, alinhados com as linhas de pesquisas do programa;
- III. Estar orientando pelo menos um estudante de Iniciação Científica, com atividades em projetos vinculados ao PPGCPS;
- IV. Apresentar, a cada dois anos, produção científica ou técnica que o classifique com índice de produção docente Muito Bom, segundo os critérios da CAPES;
- V. Ter registro de cumprimento dos prazos para as atividades do Programa;
- VI. Ter registro de frequência regular às reuniões de colegiado;
- VII. Participar ou colaborar de forma efetiva com as comissões temporárias ou permanentes do PPGCPS;
- VIII. Participar das atividades extensionistas do Programa, incentivando seus orientandos e contribuindo para maior visibilidade e melhoria contínua do Programa.

Art. 12 – Para manter-se vinculado ao PPGCPS como membro colaborador, o docente deverá:

- I. Manifestar seu interesse em permanecer no Programa na condição de membro colaborador;
- II. Participar das atividades do Programa auxiliando na condução de disciplinas e/ou co-orientação de estudantes;
- III. Participar de projetos de pesquisa integradores do Programa, preferencialmente orientando estudantes de Iniciação Científica, vinculados a esses projetos;
- IV. Participar das reuniões do colegiado;
- V. Auxiliar as atividades das comissões temporárias ou permanentes do Programa.

Art. 13 – Será descredenciado ou desligado do PPGCPS, o docente que:

- I. Solicitar espontânea e formalmente seu desligamento do Programa;
- II. Não atender aos critérios de permanência dispostos neste regulamento;
- III. Deixar de pertencer aos quadros de colaboradores da Unimontes e não apresentar declaração de compromisso com o programa, nos termos previstos pela CAPES;

Art. 14 – O docente inserido no PPGCPS na condição de membro colaborador poderá solicitar mudança de vinculação com o programa para a categoria de docente permanente apenas ao final de cada ano e a solicitação, sendo aprovada pelo colegiado, será registrada e passará a ser válida a partir do próximo registro junto à CAPES, no período de preenchimento da Plataforma Sucupira ou equivalente documento de registro.

## **TÍTULO V**

### **DA COORDENAÇÃO DO CURSO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CUIDADO PRIMÁRIO EM SAÚDE -UNIMONTES**

Art. 15 - O colegiado do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde, órgão deliberativo, será composto por:

- I – professores permanentes (de acordo com os critérios dos documentos de Área da Capes);
- II - professores colaboradores (de acordo com os critérios dos documentos de Área da Capes);
- III - um discente eleito pela maioria dos estudantes do Programa (mestrado ou doutorado).

Art. 18 - O Programa terá um coordenador e um coordenador adjunto, eleitos pelos membros do colegiado do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde, dentre os seus membros docentes permanentes, por maioria absoluta de votos, a cada três anos (podendo apresentar uma recondução).

Art. 17 - O colegiado do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde, reunir-se-á quando convocado pelo coordenador ou mediante requerimento subscrito por *quórum* de, pelo menos, 50% mais um de seus membros.

Art. 18 - As reuniões ordinárias serão previamente agendadas, conforme calendário anual de reuniões.

Art. 19 - Reuniões extraordinárias poderão ser marcadas a juízo do coordenador do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde ou na vigência de pedidos de aprovação de bancas de qualificação ou de defesa.

§1 - O colegiado do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde deferirá com a presença de maioria absoluta de seus membros (50% mais um de seus membros) e decidirá, por maioria simples de votos, cabendo ao coordenador o voto de qualidade, nos casos de empate.

§2 - Em situações excepcionais, o coordenador do Programa terá a prerrogativa da aprovação *ad-referendum*.

Art. 20 – Em cada reunião do colegiado do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde será lavrada ata, que será discutida e aprovada na reunião seguinte e assinada pelo coordenador e demais membros presentes na reunião.

Art. 21 - São atribuições do colegiado do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde:

I – orientar e coordenar as atividades do curso, podendo recomendar a indicação ou a substituição de docentes, seguindo as normas deste regimento;

II – elaborar o projeto pedagógico do curso, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem, para a aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) da Unimontes;

III – fixar diretrizes do conteúdo das disciplinas (créditos) e recomendar modificações aos professores responsáveis por elas;

IV – subsidiar a revisão e a atualização das áreas de concentração e linhas de pesquisas que fundamentam a concepção do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde;

V – decidir questões referentes à: matrícula, rematrícula, reopção, dispensa de disciplinas, transferência, aproveitamento e reconhecimento de créditos, bem como as representações e os recursos que lhe forem dirigidos e estabelecer critérios para a admissão no curso;

VI – indicar representantes do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde, para representá-lo junto aos órgãos competentes, quando necessário;

VII – propor ao diretor do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS) e ao presidente do CEPEX-Unimontes, medidas necessárias ao adequado andamento do curso;

- VIII – aprovar a comissão examinadora para os exames de seleção, qualificação e defesa pública da dissertação de mestrado ou tese de doutorado;
- IX – acompanhar e avaliar as atividades do curso;
- X – estabelecer os critérios para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de professores do curso, com base nos critérios deste regulamento interno e pelas orientações da Capes;
- XI – aprovar a oferta de disciplinas do curso;
- XII – fazer o planejamento orçamentário do curso e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- XIII – estabelecer as normas do regulamento do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde, ou a sua alteração, submetendo-as à avaliação e aprovação pelo CEPEX-Unimontes;
- XIV – estabelecer procedimentos que assegurem ao mestrando e ao doutorando efetiva orientação acadêmica da dissertação e do produto técnico;
- XV – elaborar o catálogo do curso e colaborar com o CEPEX-Unimontes;
- XVI – colaborar com os laboratórios e outras instâncias envolvidas no curso com as iniciativas de aperfeiçoamento, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção no curso;
- XVII – aprovar o ingresso e o afastamento de docentes do corpo permanente, quadro de colaboradores e visitantes, de acordo com os critérios supra estabelecidos;
- XVIII – reunir-se ordinariamente, pelo menos, duas vezes durante o semestre letivo;
- XIX – definir os prazos para a defesa do exame de qualificação da dissertação;
- XX – designar para cada pós-graduando um professor orientador oriundo do corpo docente permanente do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde;
- XXI – definir o modelo e as normas referentes ao processo de defesa da dissertação ou tese, assim como o tempo máximo permitido para a conclusão do curso;
- XXII - determinar o aceite ou a rejeição de pedidos de orientadores para entrada de alunos via fluxo contínuo.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CUIDADO PRIMÁRIO EM SAÚDE - UNIMONTES**

Art. 22 - O coordenador do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde – Unimontes, terá mandato de três (3) anos, sendo permitida uma recondução, por igual período, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- I – convocar e presidir as reuniões do colegiado do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde - Unimontes;
- II – coordenar a execução do curso de Pós-graduação, de acordo com as deliberações do colegiado do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde - Unimontes;
- III – planejar, organizar e coordenar o desenvolvimento das atividades de ensino, extensão e de pesquisa que integram o Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde -Unimontes;
- IV – supervisionar as atividades administrativas do curso;
- V – decidir, *ad referendum* do colegiado, os assuntos urgentes de competência daquele órgão;
- VI – atuar em conjunto com os coordenadores de cursos e chefes de departamentos da graduação da Unimontes na definição dos encargos didáticos dos docentes permanentes e colaboradores do curso, observando-se todas as disposições para o assunto de encargos docentes encontradas nas resolução 167, do ano de 2017, do CEPEX-Unimontes;
- VII – nomear comissões transitórias ou permanentes, para fins específicos, depois de consultado o colegiado do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde -Unimontes;
- VIII – enviar à secretaria do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde -Unimontes, nos prazos previstos, calendário das atividades escolares de cada ano e demais informações;
- IX – representar o Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde - Unimontes, no âmbito de suas atribuições, junto às comunidades internas ou externas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COORDENAÇÃO ADJUNTA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CUIDADO PRIMÁRIO EM SAÚDE**

Art. 23 - Ao coordenador adjunto do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde compete substituir o coordenador em suas ausências ou impedimentos, auxiliá-lo na execução das deliberações do colegiado do PPGCPS, e executar as tarefas que lhe forem especificamente designadas pelo referido colegiado.

Parágrafo único. O coordenador adjunto atuará conjunta e solidariamente com o coordenador do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde – Unimontes, no cumprimento das competências previstas neste documento.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA SECRETARIA DO PROGRAMA**

Art. 24 - À secretaria do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde compete:

- I. Zelar pela documentação e pelos arquivos;
- II. Providenciar material permanente e de consumo para o bom funcionamento da coordenação do PPGCPS;
- III. Responsabilizar-se pelas inscrições, digitação e preenchimento de relatórios do processo seletivo de alunos ao curso;
- IV. Responsabilizar-se pela matrícula e o controle profissional, assim como pelo controle e arquivamento de atestados e históricos escolares dos alunos do Mestrado e do Doutorado;
- V. Executar as atividades administrativas pertinentes à secretaria do PPGCPS;
- VI. Assessorar a coordenação e o colegiado do curso na convocação dos participantes para as reuniões, no acompanhamento das reuniões e elaboração das atas e registros das reuniões;
- VII. Viabilizar administrativamente os exames de qualificação, as defesas e os eventos do PPGCPS;
- VIII. Produzir relatórios e estudos sobre o PPGCPS, sob a orientação da coordenação;
- IX. Contribuir na produção e no desenvolvimento de projetos concernentes ao desenvolvimento administrativo do curso, pleiteando ou não recursos financeiros;
- X. Informar, anualmente, a relação atualizada dos docentes à Pró-reitoria de Pós-graduação da Unimontes.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO**

Art. 25 - Os docentes do Programa deverão ter o título de Doutor ou Pós-Doutor;

Art. 26 - A critério do colegiado do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde, os professores poderão ampliar ou limitar o número de pós-graduandos sob sua orientação, em um determinado período, de acordo com as exigências estabelecidas pela Capes, da capacidade de orientação e vinculação dos pós-graduandos às linhas de pesquisa dos orientadores e das condições de infraestrutura do PPGCPS.

Art. 27 - É facultado ao professor permanente requerer matrícula de alunos para sua orientação, em curso de Mestrado ou Doutorado via fluxo contínuo, por meio de requerimento formal para apreciação do colegiado do PPGCPS.

Parágrafo único. Somente poderá pleitear a orientação via fluxo contínuo, o docente que já tiver concluído pelo menos uma orientação para a qual deseja pleitear a orientação e que também esteja, simultaneamente, orientando outro estudante ordinariamente admitido no mesmo curso.

Art. 28 - Compete ao professor orientador:

I – orientar o pós-graduando na organização do seu plano de estudos, bem como assisti-lo em sua formação para a área correspondente;

II – dar assistência ao pós-graduando na elaboração e na execução de sua proposta de trabalho;

III – indicar, quando necessário, de comum acordo com o pós-graduando, e para atender às necessidades de sua formação, um coorientador, vinculado à Unimontes ou às demais instituições de ensino ou centros de pesquisa;

IV – indicar, quando necessário, ao pós-graduando cursar disciplinas isoladas em outros programas de Pós-graduação *stricto sensu* para complementação da sua formação.

V – exercer outras atividades técnico-burocráticas previstas neste regimento;

VI – presidir o processo de qualificação e de defesa da dissertação e da tese;

VII – avaliar o desempenho do pós-graduando;

VII – autorizar, semestralmente, a matrícula do(a) aluno(a), de acordo com o plano de estudos a ser desenvolvido;

VIII – responsabilizar-se pelo processo de qualificação e defesa do seu orientando, encaminhando o documento final assinado no SEI pelos membros da banca para a Secretaria do Programa.

IX – cumprir todas as exigências supracitadas neste regimento.

## **TÍTULO V**

### **DA ADMISSÃO DOS ESTUDANTES AO CURSO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO NÚMERO DE VAGAS**

Art. 29 - O número de vagas para o mestrado e doutorado profissional no PPGCPS levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

- I – a capacidade de orientação, comprovada por meio da existência de orientadores com disponibilidade de tempo, e atendido o disposto previamente neste regimento;
- II – capacidade das instalações, equipamentos e recursos da Instituição para o bom andamento das atividades de pesquisas;
- III – capacidade de atender, prioritariamente, as áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde - Unimontes.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO**

Art. 30 - Poderão se inscrever no Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde, portadores de diploma de graduação em cursos da área de saúde ou de diploma de graduação em outra área e que possuam experiência na área de saúde, a juízo do colegiado do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde -Unimontes.

Art. 31 -Os diplomas de conclusão do curso de graduação dos candidatos deverão ser reconhecidos pelo Sistema Nacional de Educação - Ministério da Educação. A admissão dos pós-graduandos às disciplinas se dará, estritamente, nas áreas de concentração do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde. Os candidatos deverão, obrigatoriamente, demonstrar disponibilidade de tempo para a execução das atividades a serem desenvolvidas no semestre e em cada disciplina do Mestrado e do Doutorado.

Art. 32 - No ato da inscrição, o candidato apresentará à secretaria do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde, os seguintes documentos:

- I- formulário de inscrição, devidamente preenchido, acompanhado de duas fotos 3x4 atuais;
- II - cópia do diploma de graduação reconhecido no Sistema Nacional de Educação ou documento equivalente;
- III - histórico escolar do curso de graduação;
- IV – currículo Lattes atualizado, disponível no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e impresso com os documentos comprobatórios encadernados na mesma ordem;
- V – comprovante de estar em dia com as obrigações militares (sexo masculino) e eleitorais, no caso de ser brasileiro. No caso de estrangeiro, os documentos exigidos por legislação específica.

Art. 33 - Para ser admitido como pós-graduando, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I - ter concluído o curso de graduação;
- II - ser selecionado mediante:
  - a) Edital Regular:
    - §1º: aprovação em exame de literatura técnica ou científica em língua inglesa ou comprovação de proficiência em língua inglesa;
    - §2º: avaliação do projeto de pesquisa quanto à compatibilidade da proposta do estudante com as linhas de pesquisa do PPGPS; a viabilidade de execução da proposta em tempo hábil para a conclusão do mestrado ou doutorado e o mérito científico, comprovado, sobretudo, pelo potencial de gerar produtos científicos e técnicos;
    - §3º: análise de currículo *Lattes*, com avaliação superior entre os demais concorrentes, no limite das vagas disponibilizadas.
  - b) Edital de fluxo contínuo:
    - §1º: deverá ser solicitado pelo orientador em potencial;
    - §2º: será destinado a candidatos que já tenham envolvimento com projetos de pesquisas, em estágio avançado de desenvolvimento, sendo necessária a apresentação de resultados parciais e que apresente comprovação de proficiência em língua inglesa;

§3º: O colegiado do PPGCPS irá aprovar uma banca para exame de pré-qualificação do(a) candidato(a), composta por, no mínimo, três (3) professores permanentes, presidida pelo orientador em potencial para decidir pela aprovação, ou não, da admissão do(a) candidato(a);

§4º: Para solicitar a admissão por fluxo contínuo, o orientador deve ter concluído pelo menos uma orientação no programa e estar orientando estudante do fluxo regular.

Art. 34 - Uma comissão formada por membros do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde deverá estabelecer as normas dos processos seletivos, que deverão ser aprovadas pelo colegiado e publicadas no formato de edital de seleção, pelos meios de comunicação da Unimontes.

Parágrafo único. Todos os editais de processos seletivos ordinários deverão contemplar cota específica para minorias, em concordância com a legislação estadual e com os dispositivos específicos da Universidade Estadual de Montes Claros.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ADMISSÃO**

Art. 35 - Para ser admitido como estudante regular do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde, o candidato deverá ter sido selecionado, de acordo com os critérios constantes do edital de abertura do concurso de seleção e de normas deste regulamento ou ser admitido via fluxo contínuo. O candidato à admissão via fluxo contínuo, deverá atender ao critério de ser aprovado em processo de qualificação conforme normas estabelecidas por este regimento.

Art. 36 - A critério do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde, poderão ser aceitos pedidos de transferência de estudantes de outros cursos de Pós-graduação *stricto sensu*, desde que reconhecidos pela Capes e aprovado pelo colegiado.

Parágrafo único. O pós-graduando candidato à transferência deverá obter, no presente Programa, pelo menos 1/4 (um quarto) do total de créditos exigidos pelo respectivo curso, independentemente do número de créditos obtidos na Instituição de origem e submeter-se às demais exigências feitas por este regimento. Os créditos provenientes da Instituição de origem devem ter equivalência curricular analisada e aprovada pelo colegiado do PPGCPS.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA MATRÍCULA**

Art. 37 - Para se matricular no curso de Pós-Graduação em Cuidado Primário em Saúde, o(a) aluno(a) apresentará à secretaria do Programa os documentos previstos neste regulamento.

Art. 38 - O pós-graduando admitido no mestrado ou doutorado deverá requerer matrícula nas disciplinas obrigatórias e/ou optativas, com anuência do seu orientador, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar pela secretaria do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde.

Art. 39 - O mestrando ou doutorando, com a anuência do seu orientador, poderá solicitar ao Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde, o trancamento da matrícula após o curso de um semestre letivo, devendo ser registrado pela secretaria geral.

Parágrafo único: O colegiado do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde poderá conceder trancamento total de matrícula por 1 (um) semestre letivo para os alunos de mestrado e por até 2 (dois) semestres letivos aos alunos de doutorado, à vista de motivos relevantes, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do curso.

Art. 40 - Será excluído do curso o estudante que deixar de renovar sua matrícula.

Art. 41—Será realizado desligamento do pós-graduando que ultrapassar o período máximo de dilação de prazo para a conclusão do curso aprovado pelo colegiado, sem motivo justificável previamente apresentado ao colegiado do curso.

Parágrafo Único: Os pós-graduandos desligados não poderão solicitar novo ingresso no curso.

Art.42 - Cabe ao colegiado do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde tomar providências para que as disciplinas obrigatórias e optativas sejam ministradas, proporcionando aos pós-graduandos regularidade no encaminhamento de suas atividades.

#### **TÍTULO VI**

## DO REGIME DIDÁTICO

### CAPÍTULO I

#### DA ESTRUTURA CURRICULAR E DISCIPLINAS

Art. 43 - A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde é composta por um curso de mestrado profissional e um curso de doutorado profissional:

§1º: As áreas de concentração, linhas de pesquisa e matriz curricular deverão estar atualizadas e claramente expostas no sítio eletrônico do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde -Unimontes.

§2º: As disciplinas do curso serão classificadas em **obrigatórias e optativas**.

§3º: A proposta de inclusão e atualização de disciplinas deverá conter:

I - justificativa;

II - ementa;

III - carga horária: número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;

IV - número de créditos;

V - classificação: área obrigatória ou optativa;

VI - indicação de pré-requisitos, quando couber;

VII – indicação das áreas de concentração às quais poderá servir;

VIII – indicação dos docentes responsáveis;

IX – anuência do colegiado do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde;

X – explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis;

XI – currículo(s) do(s) professor(es) responsável(is).

§4º: A extinção de qualquer uma disciplina deverá ser devidamente justificada pelo(s) professor(es) responsável(is) por ela e aprovadas pelo colegiado.

§5º: A aprovação/reprovação das disciplinas a serem ofertadas no semestre letivo subsequente deverá ser feita, no máximo, na última reunião do colegiado do semestre vigente.

Art. 44 – Considerando o caráter profissional do Programa, a oferta de disciplinas será flexível, ocorrendo, prioritariamente em horário noturno e finais de semana, de modo a não comprometer as atividades trabalhistas dos pós-graduandos. Dessa forma, a cada semestre ou ano, a secretaria do

programa deverá disponibilizar no sítio eletrônico do PPGCPS o cronograma das atividades de oferta de créditos.

Art. 45 – As aulas das disciplinas ofertadas pelo PPGCPS serão realizadas de forma presencial.

§1º: A participação de membros externos e professores convidados, de forma pontual, poderá ser realizada na modalidade virtual (preferencialmente, síncrona).

§2º: Em caráter excepcional e mediante aprovação do colegiado e do CEPEX, as aulas poderão ocorrer de forma virtualmente mediadas.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CURSO E SISTEMA DE CRÉDITOS**

Art. 46 - O tempo para a integralização do mestrado profissional será, no mínimo, de 12 meses e, no máximo, de 24 meses e para o doutorado profissional será, no mínimo de 24 meses e no máximo de 48 meses.

Art. 47 - Em casos excepcionais, devidamente justificados, o colegiado do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde, poderá, mediante parecer favorável do orientador, admitir a prorrogação do limite de prazo para a obtenção do grau de mestre ou doutor por mais 6 (seis) meses.

Art. 48 - Para a integralização do mestrado ou doutorado profissional, as disciplinas cursadas deverão totalizar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos, aos quais devem ser acrescidos 12 (doze) créditos, correspondentes à elaboração da dissertação (seis créditos) e respectiva defesa (seis créditos), respeitando o cumprimento das disciplinas obrigatórias para cada nível respectivo (mestrado e doutorado.)

Art. 49 - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas ou atividades similares de reconhecida validade, fixadas pelo orientador, com aprovação do colegiado.

§1º: Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que obtiver, pelo menos, 70 pontos (conceito C) e que comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, vedado abono de faltas.

§2º: Poderão ser propostos pelo orientador, devendo ser aprovados pelo colegiado, ao final de cada semestre letivo, estudos especiais, visando à complementação da formação do aluno, auxiliando-o na elaboração teórica do tema do produto final. Os estudos especiais poderão corresponder a um limite de até 4 (quatro) créditos.

Art. 50 - Mediante proposta do orientador e a juízo do colegiado, poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas de outros Programas de Pós-graduação reconhecidos pelo MEC/Capes, que apresentem equivalência curricular.

Art. 51 - Independentemente do número de créditos reaproveitados, o estudante regular do curso de mestrado ou doutorado profissional será obrigado a obter pelo menos 25% dos créditos em disciplinas do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde - Unimontes.

Art. 52 - Nenhum estudante será admitido à defesa da dissertação antes de concluir o total dos créditos requeridos para o respectivo grau, como previsto neste regimento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO RENDIMENTO ESCOLAR**

Art. 53 - O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

De 100 a 90 ..... A (excelente)

De 89 a 80.....B (ótimo)

De 79 a 70..... C (bom)

De 69 a 40.....D (fraco)

De 39 a 0 .....E (insuficiente)

Art. 54 - O estudante que, regularmente matriculado no programa, for reprovado (com conceitos D e E), mais de uma vez, na mesma ou em diferentes disciplinas, será desligado do curso.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA**

Art. 55 - O exame de qualificação deverá ser realizado como pré-requisito obrigatório para o exame de defesa da dissertação ou da tese. Para a oficialização desse processo, o orientando deverá, por meio de ofício assinado pelo seu orientador, solicitar ao colegiado do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde, a realização da banca de qualificação, especificando a data, o local, o título do trabalho e a sugestão dos nomes dos componentes da banca. Após a aprovação do colegiado, o aluno deverá entregar o seu trabalho impresso ou em versão digital, elaborado conforme modelo padronizado, aos componentes da banca e respeitando o prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência.

Art. 56 - O estudante será avaliado mediante a apresentação do trabalho de qualificação e, para ser aprovado, deverá receber o aval unânime dos docentes julgadores.

§1: Caso haja pendências para serem reformuladas ou caso o julgamento não seja unânime, o discente deverá reapresentar seu trabalho em um período máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para a mesma banca.

§2: Se o trabalho do exame de qualificação for reprovado, o discente deverá refazê-lo e apresentá-lo para uma banca igual ou diferente da primeira em, no máximo, 60 (sessenta) dias.

Art. 57 - O resultado do exame de qualificação deverá ser lavrado em ata específica no SEI/MG.

Art. 58 - Após a aprovação no exame de qualificação, o mestrando ou doutorando deverá providenciar o agendamento da defesa da dissertação ou da tese, respeitando o tempo limítrofe previsto neste regulamento.

Art. 59 - A banca examinadora para o exame de qualificação da dissertação ou tese deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes membros:

I - o orientador

II - coorientador (se houver);

III - dois membros titulares do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde -Unimontes;

Parágrafo Único: A critério do orientador, e com aprovação do colegiado, um dos membros internos poderá ser substituído por um membro externo.

Art. 60 - A banca examinadora para o exame de defesa da dissertação deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes membros:

I - o orientador

II - coorientador (se houver);

III - um membro titular do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde - Unimontes;

IV - um membro titular externo;

V - dois membros suplentes, um pertencente ao Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde e outro externo.

Art. 61 - A banca examinadora para o exame de defesa da tese deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes membros:

I - o orientador

II - coorientador (se houver);

III - dois membros titulares do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde - Unimontes;

IV - dois membros titular externos;

V - dois membros suplentes, um pertencente ao Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde e outro externo.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS PRODUTOS**

Art.62– O pós-graduando deverá apresentar para a conclusão do curso um produto científico na forma de uma dissertação, em caso de mestrado e em forma de uma tese, em caso de doutorado e, para ambos os casos, pelo menos um produto técnico/tecnológico, conforme documento proposto pela Capes (Produção Técnica/Grupo de Trabalho).

§1º: A dissertação e a tese deverão ser elaboradas conforme as orientações descritas no **Manual de orientações para a elaboração de dissertações e teses do Programa de Pós-Graduação em Cuidado Primário em Saúde da Unimontes**, disponibilizado no sítio eletrônico do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde e fornecido *on line* pela secretaria do Programa.

§2º: O produto técnico/tecnológico deverá estar em consonância com Relatório do Grupo de Trabalho da Área Interdisciplinar da CAPES, que versa sobre o desenvolvimento de metodologia de avaliação da produção Técnica e Tecnológica e que elaborou uma listagem compostos por 21 diferentes produtos, considerados os que realmente são frutos de resultados obtidos pelas pesquisas desenvolvidas pelos programas de pós-graduação, com foco na produção tecnológica, visando o avanço do conhecimento.

§3º: Não serão homologadas dissertações, teses ou produtos que não estiverem de acordo com as normas contidas registradas nos respectivos documentos de referência.

Art.63 - Para o processo de defesa, o pós-graduando deverá entregar os seguintes documentos:

I - Ofício assinado pelo seu orientador ao colegiado do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde, contendo a data, o local, o título do trabalho e o nome dos componentes da banca examinadora aprovados pelo colegiado;

II - Cópia de declaração ou ata de aprovação no exame de qualificação;

III - Comprovante de cumprimento e aprovação em todas as disciplinas obrigatórias e optativas ou complementares para alcance do número mínimo de créditos definidos neste regulamento;

IV - Cópias impressas (para componentes da banca) ou em formato digital (para a secretaria) da dissertação ou tese, respeitando o prazo mínimo de 20 (vinte) dias antecedentes à data prevista para a defesa;

V- Cópia do(s) produto(s) técnico(s).

§1º- Todo material deverá ser entregue na Secretaria do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde – Unimontes, após aprovação dos membros da banca;

§2º - Para a defesa de dissertação ou tese, os pós-graduandos devem ter concluído todas as disciplinas obrigatórias do respectivo curso do PPGCPS e ter concluído o número mínimo de créditos propostos neste regulamento.

Art.64 - O processo de defesa da dissertação do mestrado profissional ou da tese do doutorado profissional será composto pelas seguintes etapas:

I - abertura oficial e condução da defesa pelo presidente da banca (orientador ou coorientador);

II - apresentação expositiva do trabalho de conclusão e do produto técnico com duração de 40 (quarenta) a 50 (cinquenta) minutos pelo pós-graduando;

III - arguição pelos membros da banca avaliadora do trabalho;

IV - julgamento pela banca sem a presença do público e do pós-graduando;

V - promulgação do resultado, de forma oral e também registrada em ata assinada pelos membros avaliadores titulares e suplentes presentes.

Art.65 – O pós-graduando somente terá seu título de Mestre ou Doutor homologado se cumprir todas as exigências legais do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde, e da própria Unimontes.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO GRAU PROFISSIONAL**

Art. 66 - Para obter o grau de Mestre ou Doutor o pós-graduando deverá satisfazer, minimamente, as seguintes exigências:

I – completar a quantidade mínima de créditos regulamentado pelo PPGCPS;

II – concluir e ser aprovado em todas as disciplinas obrigatórias para o respectivo curso (mestrado ou doutorado);

III – contar com aprovação registrada em ata de qualificação;

IV – ser aprovado pela banca examinadora na defesa do trabalho de conclusão (dissertação ou tese);

V – apresentar um produto técnico ou tecnológico relevante;

VI – ter redigido, pelo menos 1 (um) artigo científico, em formato de submissão/submetido ou publicado, de acordo com as normas de periódico com classificação mínima de Qualis B1 na área interdisciplinar.

Art. 67 - Após o cumprimento dos trâmites regimentais citados no quesito anterior, será conferido ao aluno o título de Mestre ou Doutor em Cuidado Primário em Saúde.

Art. 68 - São condições para a expedição do diploma de Mestre ou Doutor:

I - comprovação de cumprimento, pelo estudante, de todas as exigências regulamentares definidas pelo PPGCPS e pela Unimontes;

II - não contar com nenhuma pendência técnica/administrativa, pelo estudante, junto à Unimontes.

Art. 69- Do histórico escolar, assinado pelo coordenador do curso, deverão constar os seguintes elementos informativos, referentes ao estudante:

I - nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade e graduação;

II - data da admissão ao curso;

III - número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, ou número de passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro sem visto permanente;

IV - relação das disciplinas com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursados;

V - data de aprovação no exame de qualificação;

VI - data da aprovação da defesa da dissertação de mestrado profissional ou da tese de doutorado profissional;

VII - nome do professor orientador e do coorientador, quando houver, e dos demais membros da comissão examinadora da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado.

## **TÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 70 - Das decisões do colegiado cabe recurso ao Conselho de Ensino e Pesquisa (CEPEX-Unimontes).

Art. 71 - A abertura de Edital Público de seleção para o Programa de Pós-Graduação em Cuidado Primário em Saúde (Mestrado e Doutorado profissional) deverá ser aprovada pelo colegiado.

Art. 72 - O presente regulamento só poderá ser modificado por iniciativa de dois terços (2/3) do colegiado do Programa de Pós-Graduação em Cuidado Primário em Saúde.

Parágrafo Único: Propostas de modificações deverão ser aprovadas pelo colegiado do Programa de Pós-graduação em Cuidado Primário em Saúde e encaminhadas pelo coordenador ao CEPEX-Unimontes.

Art. 73 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos, em primeira instância pelo colegiado do Curso.

Montes Claros, 01 de Março de 2024.

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Josiane Santos Brant Rocha  
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Cuidado Primário em Saúde/Unimontes